

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1836 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 29 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO 260 /2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 639/2020 de 09 de Dezembro de 2020, conforme Artigo 5º, § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
8 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	00000.100000.01.07.00.00	-	R\$ 4.000,00
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS LIVRES		

Art. 2º.- Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, Sendo I - **ANULAÇÃO / REMANEJAMENTO** de dotações constantes no orçamento.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

1.004 - MELHORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE UNIDADES ESPORTIVAS		
142 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1836 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 29 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 261/2021

Dispões sobre a programação financeira para o exercício de 2022, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

MOISÉS SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos nº 17 e 18 da Lei Municipal nº 660/2021 de 22 de julho de 2021 "LDO".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2022 a programação financeira e o cronograma de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º. No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais ser definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 3º. Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 660/2021 de 22 de julho de 2021 "LDO".

Art. 4º. O pagamento de despesas no exercício de 2022 inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 5º. O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I – proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II – proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias;
- III – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1836 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 29 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo Único. O ordenador de despesas poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 660/2021 de 22 de julho de 2021 "LDO".

Art. 7º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 660/2021 de 22 de julho de 2021 "LDO" o ordenador de despesas deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º. Os Diretores de Departamento Municipal, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 (Vinte) dias do mês de Dezembro de 2021..

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado no Departamento de Administração, data supra.

GERALDO ANANIAS PINTO

Assessor de Planejamento

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1836 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 29 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 678/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Aquisição de Terreno para Área Industrial;
- II – Construção Próprios do Executivo Municipal.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1836 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 29 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal